



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.911 de 23 de Novembro de 1.989.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.990 e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, prefeito do/
município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando das atribuições que lhe são/
conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de
Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município/ para o exercício de 1990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas/ correntes até o limite fixado para o exercício em / curso corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, oportunamente, antes do encerramento do / exercício.

§ 3º - O Pagamento do serviço de dívidas, de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades / sobre novos projetos.

§ 5º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante/ de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção / e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem/ incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, ou de financiados através de operações de créditos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas / áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Transportes, Agricultura, Habitação / Segurança Pública, Desenvolvimento Regional, Trabalho, Energia e Recursos Minerais.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 65% da receita corrente, atendendo / ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendendo-se como receitas correntes para efeitos / de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios, que não sejam firmadas para pagamento de pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação / de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, / suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no / "caput".

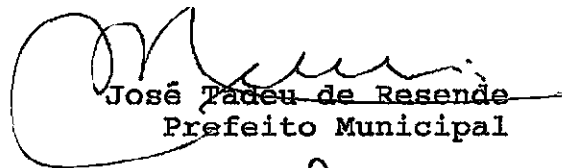
Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o / limite determinado pelo chefe do Poder Executivo, autorizadas pelo Poder Legislativo, e distribuída entre as entidades reconhecidas de utilidade pública / pelo município, Estado ou União.

Artigo 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional e acrescida dos fundos, das autarquias, fundações e empresas públicas que vierem ser criadas por Lei, e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

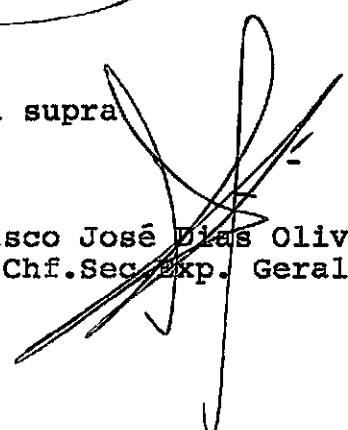


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de Novembro de 1.989.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral